



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 716/90

SÚMULA: Altera a Lei n° 538, de 31/12/86, modificada pelas Leis n°s: 548, de 21/05/87 e 567, de 24/11/87, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- O Parágrafo 2°, do Art. 4°, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

4°-

Parágrafo 2° - O cargo de orientador escolar não está incluso entre os cargos denominados de confiança, devendo ser eleito dentre os professores da unidade escolar, podendo ser destituído do cargo quando não corresponder às necessidades da unidade escolar, pelo mesmo processo da eleição”.

ART. 2°.- O Artigo 8°, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8°- *A carreira do integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, far-se-á, dentro de 8 (oito) níveis de atuação”.*

ART. 3°.- O Parágrafo Único, do Artigo 9°, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

9°.-

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam estabelecidos os níveis A, B, C, D, E, F, G, e H”.

ART. 4°.- Acrescenta ao Artigo 10, os níveis “G” e “H”.

10- “ Art.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- A:; *Nível*
- B:; *Nível*
- C:; *Nível*
- D:; *Nível*
- E:; *Nível*
- F:; *Nível*

Nível G: Compreende o professor do Magistério Municipal que possui pós-graduação a nível de mestrado com defesa de tese;

Nível H: Compreende o professor do Magistério Municipal que possui pós-graduação a nível de doutorado”.

ART. 5º.- O Art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11- Cada nível é composto de 25 (vinte e cinco) referências, sendo que a primeira referência corresponde ao vencimento inicial do nível e as demais correspondem aos avanços diagonais, dispostos nesta Lei, conforme Anexo II”.

ART. 6º.- Os Incisos do Artigo 15, passa a vigorar com a seguinte redação:

15-; *“Art.*

I
-
.....;

II
-
.....;

III - O vencimento inicial do nível B, corresponderá ao valor do vencimento inicial A, acrescido de 15% (quinze por cento);

IV - O vencimento inicial do nível C, corresponderá ao valor do vencimento inicial B, acrescido de 15% (quinze por cento);



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

V - O vencimento inicial do nível D, corresponderá ao valor de vencimento inicial do nível C, acrescido 15% (quinze por cento);

VI - O vencimento inicial do nível E, corresponderá ao valor de vencimento inicial do nível D, acrescido de 15% (quinze por cento);

VII- O vencimento inicial do nível F, corresponderá ao valor de vencimento inicial do nível E, acrescido de 20% (vinte por cento);

VIII- O vencimento inicial do nível G, corresponderá ao valor de vencimento inicial do nível F, acrescido de 20% (vinte por cento);

IX – O vencimento inicial do nível H, corresponderá ao valor de vencimento inicial do nível G, acrescido de 20% (vinte por cento)”.

ART. 7º.- O Parágrafo 2º, do Artigo 19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

19-

Parágrafo 2º.- A promoção por avanço diagonal é a progressão de uma para outra das referências de um mesmo nível mediante o acréscimo de 4% (quatro por cento) de maio a setembro de 1990 e de 5% (cinco por cento) a partir de outubro, progressivo ao vencimento do professor, a cada passagem para a referência consecutiva conforme Anexo II”.

ART.8º.- Acrescenta ao Artigo 112, Parágrafo Único.

“Art.112-

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado aos integrantes da categoria, quando em gozo de Licença Premio, a interrupção da mesma, por ocasião das férias e recesso escolar, de forma que terá o mesmo direito de gozar a referida licença integralmente”.

ART. 9º.- O Artigo 141, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.141- Diretor (a) de Escola, é o integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, que tenha a função de administrar democraticamente a Escola, para que esta cumpra a sua finalidade”.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 10- O Artigo 150, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 – O cargo de secretária das unidades escolares e Secretária Municipal de Educação – SEMED, será exercido por servidor, não integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal, cujo provimento será mediante concurso público de provas e títulos, específico para tal cargo”.

ART. 11- As Tabelas integrantes da Lei 538/86, Anexos: I e II, passam a vigorar conforme os Anexos da presente Lei.

ART. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 17 de outubro de 1990.

José do Cargo Garcia
Prefeito Municipal

Gilberto Berguio Martin
Secretário Mun. Geral

Projeto nº 16/1990.

Autor: Executivo Municipal.

,1486,77,79

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este(a) Leis :	Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este(a) Leis :
	Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005' [Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement. /leis/Lei.asp, line 238